



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1806 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurada a prioridade de atendimento para pessoas que estejam realizando tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.2º As concessionárias de transporte coletivo e empresas de transporte público deverão disponibilizar acesso aos assentos de prioridade às pessoas a que se refere o art.1º desta Lei.

Art.3º O benefício também se estende aos estabelecimentos privados ou de uso coletivo que ofereçam vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência.

Art.4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de janeiro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
03/12/2019	06	12.362.0612.0094.2018	3390390000	FISCAL	180.000,00
03/12/2019	06	12.361.0612.0081.2015	3390390000	FISCAL	360.000,00
03/12/2019	26	16.482.2646.0253.2095	3390930000	FISCAL	245.000,00
03/12/2019	26	16.482.2646.0253.2095	3390930000	FISCAL	20.000,00
03/12/2019	26	16.482.2646.0253.2095	3390930000	FISCAL	281.000,00
03/12/2019	26	16.482.2646.0253.2095	3390930000	FISCAL	200.000,00
03/12/2019	26	16.482.2646.0253.2095	3390930000	FISCAL	500.000,00
TOTAL					1.786.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de dezembro de 2019.

198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

ANEXO II- ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
03/12/2019	06	12.361.0612.0081.2015	3390390000	FISCAL	180.000,00
03/12/2019	06	12.361.0613.0100.2014	3390390000	FISCAL	360.000,00
03/12/2019	26	16.482.2646.0253.2095	3190110000	FISCAL	281.000,00
03/12/2019	26	16.451.2647.0259.2136	4490510000	FISCAL	200.000,00
03/12/2019	26	16.482.2648.0262.1146	4590610000	FISCAL	20.000,00
03/12/2019	26	16.482.2646.0253.2095	3191130000	FISCAL	245.000,00
03/12/2019	26	18.544.2648.0262.1111	4490510000	FISCAL	500.000,00
TOTAL					1.786.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de dezembro de 2019.

198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1805 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.522 de 10 de abril de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O caput da Lei Municipal nº 1.522, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Institui o Dia Municipal e a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências".

Art.2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.522, de 10 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o Dia da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 2 de abril e a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorada na 1ª semana do mês de abril."

Art.3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de janeiro de 2020.
 199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1806 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurada a prioridade de atendimento para pessoas que estejam realizando tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.2º As concessionárias de transporte coletivo e empresas de transporte público deverão disponibilizar acesso aos assentos de prioridade às pessoas a que se refere o art.1º desta Lei.

Art.3º O benefício também se estende aos estabelecimentos privados ou de uso coletivo que ofereçam vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência.

Art.4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de janeiro de 2020.
 199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal